CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

EMENDA SUBSTITUTIVA

EMENDA Nº.: 02

Nº DO PROC.: PLE 09/2023

VEREADOR(A).: VER. JUQUINHA

DATA.: 10/04/2023

Altera a redação do Art. 21 que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 21 A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da REURB, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado em até 5 anos antes da assinatura desta lei."

VER. JUQUINHA